



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO^a VEREADOR^a-RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar n. 019/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar

Número da Matéria: 019/2025 de 01/12/2025

Vereador^a-relator^a: Loi Ceni

Data do Protocolo: 01/12/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Institui o Programa Municipal de Isenção de Parcelas do Programa Habitacional, e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo, que institui o Programa Municipal de Isenção de Parcelas do Programa Habitacional, destinado aos beneficiários de contratos de concessão de direito real de uso celebrados no âmbito da Política Habitacional instituída pela Lei nº 3.538/2016.

O projeto prevê que a isenção poderá ser concedida mediante critérios objetivos como:

- Renda familiar de até dois salários-mínimos;
- Regularidade ou regularização das parcelas pendentes até a data do requerimento;
- Residência efetiva no imóvel;
- Inscrição no CadÚnico;
- Parecer social emitido por profissional habilitado.

Apresenta também previsão de reavaliação a cada dois anos; possibilidade de revogação da isenção por descumprimento das regras; registro da renúncia como subsídio habitacional, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e necessidade de dotação orçamentária específica e, se necessário, suplementação.

Conforme justificativa do Executivo, grande parte dos beneficiários encontra-se em situação comprovada de vulnerabilidade, sendo a cobrança das parcelas economicamente inviável e socialmente prejudicial. Além disso, os débitos acumulados são de difícil recuperação, gerando baixa eficiência arrecadatória e alto custo administrativo e judicial.

Analisando os impactos fiscais, observa-se que a renúncia de receita é pequena, previsível e tecnicamente enquadrada como subsídio habitacional, não violando o art. 14 da LRF, pois trata-se de receita de difícil recuperação; o Município apresenta condições de absorver o impacto; e há previsão de dotação específica no orçamento.

O projeto melhora a gestão financeira do programa habitacional, uma vez que reduz inadimplências históricas e elimina custos com cobranças administrativas e judiciais cuja efetividade é mínima.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

A medida não compromete a saúde fiscal do Município, pois não gera despesa nova; apenas formaliza uma renúncia que já ocorre na prática pela inadimplência estrutural e aumenta a eficiência do gasto público.

A previsão de reavaliação periódica assegura controle contínuo sobre o impacto financeiro.

Os mecanismos de revogação e fiscalização protegem o erário e garantem que apenas famílias realmente vulneráveis accessem o benefício.

Assim, a proposta encontra-se alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, eficiência, economicidade e justiça social.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**, é financeiramente responsável e socialmente indispensável, pois racionaliza recursos públicos ao encerrar cobranças ineficientes; formaliza uma renúncia que, na prática, já existia diante da inadimplência estrutural; protege famílias vulneráveis, assegurando moradia digna e estabilidade social; cria controles administrativos adequados para garantir uso correto do benefício e fortalece a gestão habitacional do Município de maneira planejada e transparente.

Trata-se de uma política pública que concilia justiça social com responsabilidade fiscal, apresentando equilíbrio entre proteção ao cidadão e segurança orçamentária.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Após análise pormenorizada, concluo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**, apresenta viabilidade financeira, responsabilidade fiscal e relevância social, estando plenamente de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o planejamento orçamentário municipal e com os princípios da gestão pública eficiente.

A medida fortalece a política habitacional, corrige distorções econômicas e evita gastos públicos improdutivos, ao mesmo tempo em que protege famílias em situação de vulnerabilidade. Assim, meu voto é **FAVORÁVEL** à **TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 04 de dezembro de 2025.

Loi Ceni
Vereador^a-relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F6EF-C7FA-7FFA-302F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 04/12/2025 17:42:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 04/12/2025 17:46:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 04/12/2025 17:46:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6EF-C7FA-7FFA-302F>